



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 12/07/2017

RUBRICA

LEI N° 9.148

Altera os Arts. 7° e 9° da Lei
n° 8.753, de 19 de novembro de
2014.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os Arts. 7° e
9° da Lei n° 8.753, de 19 de novembro de 2014 que passam a
vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7°. No âmbito da Administração Pública
Municipal Direta e Indireta, as Secretarias
Municipais, Autarquias, Fundações ou Empresas
Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais
entidades controladas direta ou indiretamente pelo
Município, poderão utilizar, mediante remanejamento,
os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão
Gerenciador.

.....
Art. 9°. As adesões de que tratam os artigos 6° e 8°
desta Lei não poderão exceder, na totalidade, ao
quíntuplo do quantitativo de cada item registrado,
independente do número de órgãos não participantes
que aderirem." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de
junho de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal